



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

CRENCIAMENTO NÚMERO 027/2025

EDITAL NÚMERO 098/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 185/2025

EDITAL DE REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPALOGIA E PESQUISA DE H. PILORY, EM CARATER ELETIVO, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE SUS CONTAGEM.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, inscrita no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura, no dia 06/01/2026, do **Processo Administrativo número 185/2025 – procedimento auxiliar de **Credenciamento número 027/2025**, conduzido pela Comissão de Contratação, instituída através da Portaria de nº 548 de 05 de novembro de 2025, regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 855/2023 e demais condições fixadas neste edital.**

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de anatomia patológica, citoplogia e pesquisa de H Pilory, em caráter eletivo, para atendimento dos usuários da rede SUS Contagem, observadas as exigências legais e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2.

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	035.65007863	SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA, EM CARÁTER ELETIVO, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE SUS CONTAGEM.	SERVIÇO	01

3. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

3.2. O Edital deste Credenciamento terá prazo indeterminado de vigência.

3.3. O Edital será republicado a cada 12 (doze) meses, se necessário, em conformidade com o §1º do art. 13 do Decreto Municipal nº 855/2023.

3.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>.

3.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.6. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do e-mail: comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade e/ou apresentar pedido de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

5.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados, pessoas jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto

deste credenciamento, que:

- a) Atendam aos requisitos mínimos para credenciamento;
- b) Comproven possuir todos os documentos de habilitação requeridos no edital;
- c) Preencham e entreguem, nas condições estabelecidas no edital, o formulário de Requerimento de Credenciamento.

5.2. DOS IMPEDIMENTOS

5.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Tenham em seu corpo administrativo, funcional ou societário, mesmo na condição de responsável técnico, contratado ou subcontratado, funcionário com vínculo, estatutário ou não, direto ou indireto, com a Administração Direta ou Indireta do Município de Contagem, bem como os respectivos cônjuges ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- e) Microempreendedor Individual, de acordo com a Resolução CGSN Nº 140, de 2018. (Arts. 100, Inciso I e 101, § 1º, Inciso I, § 2º) - Anexo XI Ocupações Permitidas ao MEI;
- f) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da Comissão de Contratação, na forma prevista neste Edital, a partir do dia **06 de janeiro de 2026** conforme endereço eletrônico abaixo especificado:

6.1.1. E-mail: comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br.

6.1.1.1. Deverá conter no e-mail os seguintes dizeres:

- **Assunto:**

Credenciamento número 027/2025 – Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de anatomia patológica, citopalogia e pesquisa de H Pilory, em caráter eletivo, para atendimento dos usuários da rede SUS Contagem

- **Corpo do e-mail:**

Prefeitura do Município de Contagem/MG

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

EDITAL NÚMERO 098/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 185/2025 - CREDENCIAMENTO NÚMERO 027/2025

PROPONENTE: X

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6.2. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por documentação protocolizada em endereços eletrônicos diversos daquele indicado e definido neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados, encontrando-se apto a assinar Termo de Credenciamento.

7.2. Observado o cumprimento de outras obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento se dá com a assinatura Termo de Credenciamento e se formaliza mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC.

7.2.1. Os serviços somente poderão ser prestados após a publicação do Termo de Credenciamento no Portal Nacional de

Compras Públicas - PNCP;

7.2.2. Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.2.3. É obrigação da CREDENCIADA manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital.

8. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

8.1. A proposta de credenciamento deverá indicar a disposição do INTERESSADO em participar deste processo de credenciamento e deverá conter todos os documentos necessários, para análise e julgamento, devidamente acostados.

8.1.1. Os documentos acostados poderão ser apresentados em original ou fotocópia, observado seu prazo de validade.

8.2. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega.

8.2.1. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.3. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

9. DAS INSCRIÇÕES / DA DOCUMENTAÇÃO

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. Em conformidade com o artigo 7º do Decreto Municipal Nº 855/2023, a documentação deverá ser anexada no ato da inscrição exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br.

9.1.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar os **ANEXOS II a VI** do Edital e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dos subitens a seguir.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade limitada LTDA ou empresa individual de responsabilidade limitada - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.7. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de

certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1 Certificado de responsabilidade técnica do médico responsável pelo serviço, e/ou profissional com exercício da responsabilidade previsto em Conselho oficial da profissão, responsável (is), expedido(s), pelo respectivo Conselho de Classe, em vigor na data de abertura do certame.

9.5.2 Certificado de responsabilidade técnica do enfermeiro responsável pelo serviço, expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem, e/ou profissional com exercício da responsabilidade previsto em Conselho oficial da profissão, responsável (is), expedido(s), pelo respectivo Conselho de Classe, em vigor na data de abertura do certame.

9.5.3 Relação nominal dos profissionais médicos, especialistas, técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem com informação do registro junto aos respectivos Conselhos.

9.5.4 Alvará Sanitário vigente, Protocolo de Renovação ou declaração de que a empresa está em processo de renovação do alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária referente ao estabelecimento da sede da interessada ou filial localizada no município de Contagem, em vigor na data de abertura do certame.

9.5.4.1 Nos casos de renovação do Alvará Sanitário, se até a data de abertura do certame, a(s) credenciada (s) não estiver (em) de posse do mesmo, poderá entregar cópia do protocolo de solicitação de renovação ou a Declaração de que a empresa encontra-se em processo de renovação do alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária.

9.5.4.2 Nos casos de apresentação do protocolo de renovação será observado o marco temporal fixado no inciso I do caput do Art. 48 da Lei Complementar 103, de 20 de janeiro de 2011, podendo a Comissão de Contratação solicitar diligência junto à Vigilância Sanitária do Município de Contagem, salvo os casos em que as empresas interessadas apresentem juntamente com o protocolo, a cópia do alvará fora de sua validade.

9.5.5 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado, a contento, os serviços objeto do presente Edital.

9.5.6 Alvará de Localização e Funcionamento.

9.5.7 Certificado de Regularidade cadastral da empresa expedido pelo Conselho de sua respectiva classe;

9.5.8 A CREDENCIADA deve possuir número do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de Contagem, caso o prestador ainda não possua o número do CNES deverá requerê-lo junto ao Setor de CNES/Controle e Avaliação/SMS-Contagem e apresentá-lo imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviços sendo este requisito condição sine qua non para faturamento dos exames/ procedimentos executados.

9.5.9 Demais documentos solicitados no termo de referência, anexo ao Edital.

9.6. ESPECIFICAÇÕES DA SOCIEDADE COOPERATIVA

9.6.1 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.6.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.6.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.6.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.6.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.6.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.6.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.7 Condições Gerais de Habilitação

9.7.1 A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste instrumento acarretará o indeferimento da inscrição.

9.7.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de acordo com artigo 6º do Decreto Municipal 855/2023.

9.7.3 É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar ao Credenciante toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

9.7.4 Em conformidade com artigo 4º do Decreto Municipal 855/2023, a inscrição de interessados será iniciada com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site eletrônico oficial do município e no extrato do edital no Diário Oficial de Contagem - DOC.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. Em conformidade com o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do Decreto Municipal 855/2023, a documentação será analisada pela Comissão de Contratação no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação ao órgão ou entidade, prorrogável por igual período uma única vez quando autorizado pela autoridade competente.

10.2. Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da Comissão de Contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

10.3. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

11. DA HABILITAÇÃO / DO VALOR DA CONTRATAÇÃO / CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. HABILITAÇÃO

11.1.1. Serão consideradas habilitadas todos os interessados, em função da regularidade da documentação apresentada e

inabilitadas aquelas que não atendam a documentação exigida;

11.1.2. A Comissão de Contratação submeterá a relação dos(as) candidatos(as) que cumpriram os requisitos mínimos à autoridade máxima do órgão para habilitação e homologação.

11.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 818.574,88 (oitocentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários e totais apostos na tabela disposta no item 1.1.1. do termo de referência.

11.2.1. A pesquisa de preços foi dispensada neste procedimento, uma vez que seguirá os valores padronizados conforme Tabela de Procedimentos do SUS, de acordo com a documentação comprobatória consta anexa aos autos do processo de credenciamento.

11.2.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto do termo.

12. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

12.1. O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021. Será adotada a hipótese de contratação **paralela e não excludente**, conforme art. 9º, inc. I do Decreto Municipal n.º 855/2023.

12.2. Os candidatos habilitados para prestação de serviços serão convocados pela via eletrônica (e-mail e/ou publicação no DOC), para assinatura de Termo de Credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do credenciado, conforme art. 25 do Decreto Municipal n.º 855/2023.

12.3.1. O prazo estabelecido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Contratação;

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no item 5. Execução do Objeto - do termo de referência, anexo ao Edital.

13.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.2.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será analisada e conferida de acordo com os referenciais estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, e, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

13.2.2. O objeto do credenciamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Credenciamento.

13.2.3. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.

13.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

14. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

14.1. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da lavratura da ata, na forma da legislação aplicável e publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC;

14.2. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Secretário Municipal, para a decisão final;

14.2.1. A Comissão de Contratação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada,

comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame;

14.3. A Comissão de Contratação, após seus trabalhos e transcorrido o prazo recursal, encaminhará para a devida homologação do Secretário Municipal de Administração e subsequente publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

15. DO DESCREDECIMENTO

15.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, os credenciados poderão ser convocados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

15.2. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal Nº 855/2023, deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

15.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, conforme prazo estabelecido no Termo Referência.

15.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.6. Demais hipóteses previstas no item 7, 8 e/ou 9 do Termo de Referência.

16. DAS GESTÃO E FICALIZAÇÃO

16.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3. O Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o Credenciante poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.5. PREPOSTO

16.5.1. A Credenciada deverá nomear preposto da empresa durante o período de execução do objeto, a ser indicado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento, se for o caso.

16.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do termo de credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao termo de credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos.

16.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

16.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do termo de credenciamento.

16.6.6. Auxiliar o gestor do termo de credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

16.7. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

16.7.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.7.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.7.3. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.7.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.7.1. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.7.2. O gestor e o fiscal da contratação deverão cumprir as demais obrigações previstas no item 6 do termo de referência, anexo ao edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1.1. As obrigações da Credenciada estão previstas no item 8.1 e seguintes do Termo de Referência, anexo ao Edital:

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.2.1. O CREDENCIANTE obriga-se, além das obrigações definidas no Edital de Credenciamento, às obrigações previstas no item 8.29 e seguintes do Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

18.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

18.2.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.2.2.3. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.10.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

18.10.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação

18.10.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.4. Patrocínio de contratação indevida

18.10.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

18.10.5.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.6. Perturbação de processo licitatório

18.10.6.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.7. Violação de sigilo em licitação

18.10.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.10.8. Afastamento de licitante

18.10.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

18.10.8.2. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.10.9. Fraude em licitação ou contrato

18.10.9.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

18.10.9.2. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

18.10.9.3. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

18.10.9.4. Entrega de uma mercadoria por outra;

18.10.9.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

18.10.9.6. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.10. Contratação inidônea

- 18.10.10.1.** Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
- 18.10.10.2.** Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
- 18.10.10.3** Incide na mesma pena do item 18.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 18.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.
- 18.10.11. Impedimento indevido**
- 18.10.11.1** Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;
- 19.2.** A Administração Municipal poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame, sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;
- 19.3.** O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública Municipal;
- 19.3.1.** A eventual revogação deste Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 19.4.** Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(a) Contratado(a).
- 19.5.** Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo documento convocatório e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 19.6.** A Comissão de Contratação ou o titular da Secretaria Municipal, gestor representante do Município no Termo de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, no supracitado Termo de Credenciamento e em observância às disposições deste Edital, ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- 19.7.** À proponente é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo de Credenciamento, retirar sua proposta;
- 19.8.** A manutenção da proposta de credenciamento obriga o participante deste certame a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;
- 19.9.** As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes

integrantes deste Instrumento;

19.10. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração Pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame;

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

19.12. É vedado o cometimento a terceiros e/ou subcontratação da prestação de serviços do objeto do presente credenciamento;

19.13. Fica eleito o foro da comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

19.14. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

19.14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

19.14.2. ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

19.14.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

19.14.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

19.14.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

19.14.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

19.14.7. ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contagem, 04 de dezembro de 2025.

MATHEUS SANTOS SILVEIRA
Diretor de Compras e Aquisições

FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE
CONTAGEM
Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLETO

UNIDADE SOLICITANTE:
Superintendência de Regulação/SUR

Folha:
14/54

ETP nº 003/2025

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº 437/2025 Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de anatomia patológica, citopatologia e pesquisa de H Pilory, em caráter eletivo.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de anatomia patológica, citopatologia e pesquisa de H Pilory, em caráter eletivo, para atendimento dos usuários da rede SUS Contagem.

1.2 Segue abaixo a **DESCRIÇÃO DO CÓDIGO SIGMA PARA** contratação de prestação de serviços de **SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLÓGICA E PESQUISA DE H PILORY EM CARATER ELETIVO:**

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	035.65007863	SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA, EM CARÁTER ELETIVO, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE SUS CONTAGEM.	SERVIÇO	01

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de anatomia patológica, citopatológica e pesquisa de H Pilory em caráter eletivo se justifica pelas seguintes razões:

2.1.1 A especialidade médica Anatomia Patológica é o ramo da medicina responsável pela análise de órgãos, tecidos e células, contribuindo para o diagnóstico de lesões, tratamento e prognóstico das doenças, bem como para sua prevenção.

2.1.2 A análise compreende o exercício da histopatologia (biópsias, peças cirúrgicas e exames pré-operatórios), da citopatologia (esfoliativa e aspirativa) e de autópsias.

2.1.3 A Citopatologia é a área de atuação da Patologia que estuda as doenças a partir de observação ao microscópio de células obtidas por esfregaços, aspirações, raspados, centrifugação de líquidos e outros métodos. Este procedimento laboratorial pode detectar alterações da morfologia celular para o diagnóstico (definitivo ou presuntivo) ou a prevenção de doenças a partir do estudo do microscópio de esfregaços celulares, líquidos corpóreos ou de amostras colhidas por escovações, raspagens, imprints ou punções aspirativas.

2.1.4 Os exames por anatomia patológica e citopatológica são necessários para o rastreamento e/ou para diagnóstico de doenças ou estadiamento de tumores, a partir dos estudos à macroscopia, mesoscopia e ao microscópio de amostras de tecidos e órgãos retirados de pacientes, em procedimentos cirúrgicos ou exames. Os exames de Citopatologia.

2.1.5 Os serviços de exames por Anatomia Patológica e Citopatologia é essencial para garantir a continuidade e a resolutividade da assistência prestada no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Contagem. Tais serviços são fundamentais para o diagnóstico precoce e o acompanhamento de diversas patologias, em especial as doenças oncológicas, infecciosas e

inflamatórias, impactando diretamente nos desfechos clínicos e na qualidade da atenção à saúde.

2.1.6 A Secretaria Municipal de Saúde Contagem não dispõe de laboratório próprio em sua estrutura administrativa e técnica para a realização dos serviços de Anatomia Patológica, Citopatológica e pesquisa de H Pilory, tampouco conta com equipe de servidores qualificados em número suficiente ou com os equipamentos necessários para executar tais procedimentos de forma a atender integralmente a demanda da rede municipal de saúde.

2.1.7 Essa limitação compromete a capacidade do município em ofertar, com autonomia, um serviço essencial para a confirmação diagnóstica de diversas patologias, impactando diretamente na qualidade e na resolutividade da assistência prestada à população.

2.1.8 Destaca-se que o diagnóstico anatomopatológico é etapa imprescindível para o tratamento de diversas condições clínicas, sendo, inclusive, pré-requisito para o início de terapias oncológicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Já a citopatologia é indispensável para ações de rastreamento, como o exame preventivo do câncer do colo do útero (Papanicolau), integrante da estratégia de Atenção Primária à Saúde.

2.1.9 Atualmente, o município conta com 02 prestadores de serviços para a execução dos exames de anatomia patológica, citopatológica e pesquisa de H Pilory, de forma complementar ao SUS, tendo sido executado nos últimos 02 anos, em média, aproximadamente 35.000 (trinta e seis mil) exames eletivos, conforme demonstrado no quadro 1 abaixo:

Procedimentos realizados	2023	2024
0203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	3.994	3.347
0203010035 EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	12	1
0203010043 EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	65	72
0203010086 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	20.110	18.530
0203020014 DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAI S	1	0
0203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	121	50
0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PECA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COL	11.831	10.990
0203020049 IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	258	94
0203020065 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	9	49
0203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	337	351
Total	36.738	33.484

Fonte: Tabwin/SIASUS/DCPA/jun.25

Quadro 1 – Produção de exames de anatomia patológica e citopatológica em Contagem nos anos de 2023 e 2024

Quadro 2 – Execução de exames de anatomia patológica e citopatológica pelos prestadores de serviços contratados pelo SUS

Estabelecimentos	2023	2024
LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLÓGICA CONFINS LTDA	19.655	18.668
LUI MAR DIAGNÓSTICOS LTDA	17.083	14.816
Total	36.738	33.484

Contagem

2.1.10 Como demonstrado nos quadros 1 e 2, a execução dos exames de anatomia patológica e citopatológica pela rede privada de forma complementar ao SUS, é uma contratação vantajosa para o município, pois possibilita:

2.1.10.1 Rapidez na oferta de serviços: Contratar serviços privados pode ser mais ágil, já que não exige a construção, manutenção ou contratação de profissionais para a rede própria.

2.1.10.2 Flexibilidade: Permite atender demandas específicas ou sazonais sem expandir permanentemente a infraestrutura pública.

2.1.10.3 Redução de custos fixos: Ao terceirizar, o SUS reduz gastos com manutenção de equipamentos, instalações e contratação de pessoal.

2.1.10.4 Especialização: Prestadores privados podem oferecer serviços de alta complexidade ou especialidade que a rede pública não possui ou não é capaz de atender no momento ou com a agilidade que o privado o fazem.

2.1.11 A contratação se justifica, ainda, pela necessidade de assegurar a integralidade da assistência, conforme previsto nas diretrizes do SUS, promovendo acesso qualificado, com controle de qualidade e tempo de resposta adequado para os exames, de modo a evitar atrasos diagnósticos e tratamentos tardios.

2.1.12 Além disso, a contratação é justificada pela adesão do Município de Contagem ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), instituído pelo Governo Federal em 18/10/2023, por meio da Portaria GM/MS nº 1.604, cujos objetivos são:

2.1.12.1 Ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada;

2.1.12.2 Elevar os graus de integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, promover a integração dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada com a rede de atenção, especialmente com a atenção primária à saúde, com vistas à garantia da continuidade do cuidado da pessoa;

2.1.12.3 Aprimorar a governança da Rede de Atenção a Saúde com centralidade na garantia do acesso, qualificação da atenção, gestão por resultados e financiamento estável;

2.1.12.4 Promover o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

2.1.12.5 Qualificar e ampliar a contratualização com os serviços próprios e com a rede complementar: (grifo nosso)

2.1.12.6 Promover a mudança do modelo de gestão de filas e regulação do acesso à Atenção Ambulatorial Especializada, visando à equidade, à transparência, à adoção de uma base regional, ao foco na pessoa e na otimização de sua jornada, bem como ao uso de critérios clínicos para adequar a oferta de ações e serviços de saúde;

2.1.12.7 Promover a implementação de um novo modelo de financiamento para a Atenção Ambulatorial Especializada.

2.2 Amparo Legal e Obrigatoriedade da Oferta:

2.2.1 Direito à Saúde garantido pela Constituição: O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à saúde como um direito social fundamental, assegurando o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde.

2.2.2 A Lei nº 8080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), reforça o dever do Estado em garantir o acesso à saúde de qualidade, incluindo a oferta de serviços de análises clínicas.

2.2.3 Licitação como Mecanismo para Aquisição Eficaz:

2.2.3.1 A modalidade de credenciamento configura-se como a forma mais adequada para a contratação dos serviços de exames por anatomia patológica, citopatológica e pesquisa de *Helicobacter pylori*, considerando as características específicas da demanda e o interesse público envolvido. Por se tratarem de serviços de saúde essenciais, cuja oferta deve ser contínua, descentralizada e acessível à população, é fundamental viabilizar a participação do maior número possível de prestadores habilitados, o que inviabiliza a competição típica das modalidades licitatórias tradicionais.

2.2.3.2 Nesse contexto, o credenciamento permite à administração pública ampliar a rede de prestadores aptos, distribuídos em diferentes regiões do território municipal e regional, promovendo maior capilaridade, otimização do tempo de resposta e melhoria no acesso dos usuários aos exames. Além disso, essa modalidade garante isonomia de condições para todos os interessados, que deverão atender aos critérios técnicos e administrativos previamente estabelecidos pelo município.

2.2.3.3 Assim, o credenciamento se revela como um instrumento eficaz de gestão pública, ao compatibilizar agilidade na contratação, respeito à legalidade e ampliação da oferta de serviços, em consonância com os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade.

2.2.4 Relevância para o Diagnóstico e Acompanhamento de Pacientes:

2.2.4.1 Base para o Diagnóstico Preciso: Os exames por anatomia patológica e citopatológica fornecem evidências que complementam o exame físico e a anamnese, permitindo um diagnóstico preciso de diversas doenças.

2.2.4.2 Subsídio para Decisões Terapêuticas Eficazes: Os resultados dos exames por anatomia patológica e citopatológica orientam a escolha do tratamento mais adequado para cada paciente, otimizando a efetividade da terapia e minimizando os riscos de complicações.

2.3 Demanda por Exames em Áreas Estratégicas:

2.3.1 Rede Primária de Saúde: As Unidades Básicas de Saúde (UBS) representam a porta de entrada preferencial do sistema de saúde, e disponibilizar a oferta de exames por anatomia patológica e citopatológica para estes locais é fundamental para o diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças, descongestionando o atendimento em unidades de maior complexidade.

2.3.2 Especialidades Médicas: Diversas especialidades médicas, como ginecologia, proctologia, gastroenterologia, entre outras necessitam de exames por anatomia patológica e citopatológica especializados para o acompanhamento de seus pacientes. A indisponibilidade desse serviço no município impacta diretamente na qualidade do cuidado oferecido à população.

2.3.3 Ampliação do Acesso aos Exames:

2.3.3.1 A oferta de exames por anatomia patológica e citopatológica através desta Contratação no município ou na região metropolitana, garantirá o acesso da população a estes serviços, além de contribuir para cumprimento da Política Nacional de Atenção Especializada/Programa Mais Acesso a Especialistas (PNAE/PMAE) e a navegação do usuário dentro da Rede SUS de Contagem para diagnóstico e tratamento de doenças.

2.3.4 Otimização dos Recursos Públicos:

2.3.4.1 A contratação de prestação de serviços de exames por anatomia patológica e citopatológica permite à Prefeitura de Contagem concentrar seus esforços em suas atividades essenciais, como gestão, planejamento e fiscalização da saúde pública. Além disso, a licitação em modalidade Credenciamento garante vantagem técnica e econômica para o município, pois só é remunerado ao Prestador o exame efetivamente executado.

2.3.5 Necessidade de Diagnóstico e Monitoramento:

2.3.5.1 Câncer: O câncer é a segunda principal causa de morte em Contagem, com 22,3% dos óbitos. O diagnóstico precoce e o acompanhamento do tratamento através dos serviços de exames por anatomia patológica e citopatológica constituem etapa fundamental na confirmação diagnóstica de lesões suspeitas detectadas em exames de rastreamento ou em consultas clínicas, viabilizando a definição do tipo histológico da neoplasia, o estadiamento e a conduta terapêutica mais adequada, e dessa forma, aumentam as chances de cura e/ou melhoram a qualidade de vida dos pacientes.

2.3.5.1.1 A oferta regular e qualificada desses serviços contribui diretamente para a redução do tempo entre a suspeita clínica e o início do tratamento, em consonância com a Lei nº 12.732/2012, que estabelece o prazo máximo de 60 dias para o início do tratamento de pacientes com câncer no SUS, após a confirmação do diagnóstico.

2.3.6 Impacto na Saúde Pública:

2.3.6.1 Redução de Internações: O acesso facilitado a exames por anatomia patológica e citopatológica permite um diagnóstico mais preciso e precoce de doenças, o que contribui para a redução do número de internações hospitalares e do uso de serviços de urgência e emergência.

2.3.6.2 Melhoria da Qualidade de Vida: O acompanhamento adequado de doenças através de exames por anatomia patológica e citopatologia contribui para o controle da doença e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, reduzindo o sofrimento e a incapacidade.

2.3.6.3 Promoção da Prevenção: A oferta de exames por anatomia patológica e citopatologia incentiva a prevenção de doenças, através da realização de consultas e exames periódicos e da adoção de medidas de cuidado individual e coletivo.

2.4 Considerações Finais:

2.4.1 A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de exames por anatomia patológica, citopatológica e pesquisa de *Helicobacter pylori*, em caráter eletivo e conforme os planos operativos anexos a este Termo de Referência, justifica-se não apenas pela necessidade de adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), substituindo os editais anteriormente publicados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, mas, sobretudo, pela relevância estratégica desses exames para a rede assistencial do SUS no Município de Contagem e nos municípios referenciados pela Programação Pactuada e Integrada (PPI).

2.4.2 Tais serviços são fundamentais para garantir a integralidade do cuidado, permitindo a confirmação diagnóstica precoce de diversas condições, especialmente doenças oncológicas, e contribuindo diretamente para a definição de condutas terapêuticas adequadas e oportunas. A ampliação e qualificação da oferta desses exames, com controle de qualidade e custos otimizados, reforça o compromisso da gestão com a universalização do acesso à saúde, a prevenção de doenças, a redução de filas e a melhoria da qualidade de vida da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O requisito básico das empresas que fornecerão o objeto deste Termo de Referência é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada junto ao órgão de controle, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os serviços em questão.

3.2 REQUISITOS LEGAIS E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deve(em) empenhar-se na melhoria constante da qualidade e estar em consonância com a seguinte normativa:

Normativo	Descrição	Impacto na Demanda
<i>Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021</i>	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Substituiu a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regula a contratação sob aspectos gerais.
<i>Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990</i>	Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.	Regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), criado na Constituição Federal de 1988.
<i>Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990</i>	Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.	Define que a composição das instâncias colegiadas do SUS deve ser paritária.
<i>Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011</i>	Dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;	Regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990.
<i>Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017</i>	Estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS	Planejamento regional da oferta de serviços
<i>Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017</i>	Consolida as normas sobre Direitos e Deveres, Organização e Funcionamento do SUS;	Define os direitos e deveres dos envolvidos no funcionamento do SUS
<i>Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017</i>	Consolida as normas sobre Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde.;	Regramento sobre as políticas públicas no SUS
<i>Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017</i>	Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;	Regramento sobre a prestação de serviços no SUS
<i>Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017</i>	Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde	Financiamento dos serviços contratados

<i>Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022</i>	Consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;	Dá diretrizes a Atenção Especializada à Saúde
<i>Portaria GM/MS nº 1.604/2023</i>	Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde	Regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005
<i>RDC ANVISA 50/2002</i>	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde	Define parâmetros físicos mínimos de estabelecimentos de saúde.
<i>RDC nº 20, de 10 de abril de 2014</i>	Dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano.	Define parâmetros mínimos de transporte de resíduos biológicos.
<i>RDC nº 222, de 28 de março de 2018, e suas atualizações.</i>	Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.	Substitui a RDC ANVISA 306/2004 e Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
<i>LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.</i>	Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural	Define critérios Geral de Proteção de Dados - LGPD
<i>RDC Nº 504, DE 27 DE MAIO DE 2021</i>	Dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano.	Define critérios para o transporte de material biológico humano.
<i>Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia 2ª Edição ou que venha a substituir</i>	Dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências	Substitui a Resolução RDC nº 302/2005 que define critérios técnicos exigidos por lei na prestação do tipo de serviço a ser contratado e altera a Resolução RDC nº 44/2009, a qual dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas, especificamente no que tange a prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias

<p>RDC Nº 824, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023</p>	<p>Dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.</p>	<p>Altera alguns itens da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 786, de 5 de maio de 2023</p>
<p>Portaria Nº 3394, de 30 dezembro 2013</p>	<p>Institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde</p>	<p>Institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde</p>
<p>Portaria GM/MS nº 3.388 de 13/12/2013</p>	<p>Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.</p>	<p>A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.</p>

3.2.2 Requisitos para qualificação técnica:

3.2.2.1 Da documentação:

3.2.2.1.1 Comprovar registro regular da empresa junto aos seguintes órgãos:

3.2.2.1.1.1 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (CRPJ) expedido pelo respectivo Conselho de Classe comprovando a regularidade da empresa, em vigor na data de abertura do certame;

3.2.2.1.1.2 Certificado de responsabilidade técnica do Médico Patologista responsável ,expedido pelo respectivo conselho de classe, em vigor na data de abertura do certame;

3.2.2.1.1.3 A empresa a ser contratada deverá possuir cadastrado ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para efeito de registro de produção.

3.2.2.1.1.3.1 Caso a empresa a ser contratada ainda não possua o CNES no momento da participação na licitação, deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a regularizar a inscrição antes da primeira competência de produção, sob pena de perda do direito à contratação.

3.2.2.1.1.3.2 Caso o cadastro seja recente e a ficha não esteja disponível até a data de abertura do certame, deverá ser entregue Declaração emitido pelo órgão público que comprove o cadastro.

3.2.2.1.1.4 A empresa a ser contratada deverá comprovar, mediante plano técnico-logístico, que o transporte, acondicionamento e processamento das amostras biológicas ocorrem em condições que garantam a integridade, rastreabilidade e a qualidade dos exames, observando os prazos máximos técnicos para cada tipo de exame.

3.2.2.1.1.5 Alvará sanitário vigente, comprovando a regularidade das instalações físicas.

3.2.2.1.1.5.1 Nos casos de renovação do Alvará Sanitário, se até a data de abertura do certame, a(s) empresa(s) a ser(em) credenciada (s) não estiver(em) de posse do mesmo, poderá entregar cópia do protocolo de solicitação de renovação ou Declaração expedido pela Vigilância Sanitária, entretanto, será observado o marco temporal da solicitação, devendo a empresa a ser

contratada apresentar a legislação de seu município que estabelece esse tempo. No município de Contagem, o prazo para requerer a solicitação de renovação é de 120 dias antes do término de sua vigência.

3.2.2.1.1.6 Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa tem a competência necessária para a realização dos procedimentos objeto deste Termo de Referência;

3.2.2.1.1.6.1 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio interessado.

3.2.2.1.1.7 Informar, por meio de documento formal, o potencial de atendimento em escala da empresa, com a descrição da média mensal de procedimentos realizados (relação de procedimentos informados no Anexo I – Plano Operativo), contendo prazos de entrega de resultados, de modo a demonstrar capacidade técnica compatível com as necessidades assistenciais do Município de Contagem;

3.2.2.1.1.7.1 Caso a empresa a ser contratada utilize Laboratórios de Apoio para a execução dos serviços, será obrigatória a apresentação da listagem completa desses laboratórios, acompanhada dos contratos vigentes firmados com cada um e da documentação que comprove a respectiva qualificação técnica, nos mesmos moldes exigidos para o prestador principal.

3.2.2.1.1.8 Declaração de que garantirá a realização de todos os exames por anatomia patológica, citopatológica e pesquisa de H Pilory do grupo de procedimentos 0203 e procedimentos específico do subgrupo 02.02.08, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e Plano Operativo no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2.2.1.1.9 Apresentação, por meio de documento formal e assinado, da relação nominal da equipe técnica responsável pela execução dos exames objeto deste Termo de Referência, contendo a formação profissional, a titulação ou especialização reconhecida na área de atuação, bem como os respectivos registros ativos nos Conselhos de Classe competentes.

3.2.2.1.1.10 Declaração formal da empresa, assegurando que seus profissionais estão regularmente capacitados e que participam de treinamentos periódicos voltados à qualificação técnica e à melhoria contínua dos serviços prestados.

3.2.2.1.1.11 Declaração de que dispõem de equipamentos adequados em perfeito estado de manutenção com especificação dos equipamentos, marca e modelos, com data da manutenção preventiva e corretiva, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.2.2.1.1.12 Declaração de que dispõem de ambientes adequados para a realização dos exames, atendendo às normas de biossegurança.

3.2.2.1.1.13 Comprovar a adoção de sistema de gestão da qualidade laboratorial e/ou participação ativa em programas de controle externo de qualidade.

3.2.2.2 Da avaliação dos requisitos de qualificação técnica:

3.2.2.2.1 A avaliação da qualificação técnica será realizada pela equipe da Superintendência de Regulação somente após a habilitação da empresa quanto aos requisitos regulatórios e de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e qualificação

econômico-financeira, conforme análise da Comissão de Contratação.

3.2.2.2.2 Apenas o(s) proponente(s) que forem considerados habilitados nesta etapa inicial terão sua documentação de qualificação técnica analisada, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.2.2.3 Após a análise da documentação de qualificação técnica, o(s) proponente(s) habilitados nesta fase receberá(ão) visita in loco da equipe técnica da Superintendência de Regulação, com o objetivo de verificar as condições da estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais aspectos operacionais declarados.

3.2.2.2.4 A habilitação do(s) proponente(s) está condicionada à avaliação técnica favorável por parte da equipe da Superintendência de Regulação, durante a visita técnica, sendo esta considerada requisito imprescindível ao prosseguimento no processo. O Relatório final de avaliação técnica será anexado ao processo e estará disponível a todos os participantes do certame;

3.2.3 Critérios de Sustentabilidade:

3.2.3.1 Sustentabilidade Ambiental

3.2.3.1.1 Sempre que possível, deverão ser priorizados **insumos cujas embalagens primárias e secundárias** sejam:

3.2.3.1.1.1 Recicláveis ou biodegradáveis;

3.2.3.1.1.2 Produzidas com material reciclado;

3.2.3.1.1.3 Reduzidas em volume, visando minimizar a geração de resíduos sólidos.

3.2.3.1.2 Os fornecedores deverão apresentar, quando solicitado, **informações sobre os procedimentos de descarte ambientalmente adequado** das embalagens e/ou resíduos.

3.2.3.1.3 Será valorizado o compromisso com **programas de logística reversa**, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente para material biológico humano que gerem resíduos perigosos.

3.2.4 Sustentabilidades Econômicas

3.2.4.1 Serão priorizadas propostas que apresentem **melhor relação custo-benefício**, considerando não apenas o valor unitário, mas também:

3.2.4.2. Prestadores de serviços localizados na região metropolitana de Belo Horizonte, quando tecnicamente equivalentes, serão preferidos, a fim de reduzir custos logísticos e impactos ambientais decorrentes do transporte.

3.2.5 Sustentabilidade Social

3.2.5.1 Os fornecedores deverão atender à legislação trabalhista e comprovar, se solicitado, o cumprimento de **normas de segurança, saúde ocupacional e respeito aos direitos humanos** em sua cadeia produtiva.

3.2.5.2 A aquisição deverá **assegurar o direito à saúde com equidade**, nos termos da Constituição Federal, priorizando procedimentos que contribuam efetivamente para a promoção da saúde e a recuperação da qualidade de vida dos usuários.

3.2.5.3 Serão priorizados estabelecimentos que possuam **registro sanitário válido**, conforme regulamentação da autoridade sanitária.

3.2.6 Sustentabilidade Institucional e Legal

3.2.6.1 A contratação deverá observar rigorosamente os princípios da **legalidade, eficiência, publicidade e transparência**, sendo exigida documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e sanitária da empresa.

3.2.7 Será exigido dos fornecedores:

3.2.7.1 Certificado de Regularidade junto à Anvisa;

3.2.7.2 Licença Sanitária válida;

3.2.7.3 Certidão negativa de sanções impeditivas da contratação com o Poder Público.

3.3 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.

3.5 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.6 Além das normas de segurança, a CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento de outros dispositivos legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

3.7 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.7.1 () caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.7.2 () seguro-garantia;

3.7.3 () fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.7.4 () título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.7.5 () obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos;

3.7.6 () obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato;

3.7.7 (x) Dispensa de Garantia, bem ou serviço de baixo valor e complexidade:

3.7.7.1 Os serviços de anatomia patológica e citopatológica consistem em atividades técnicas altamente especializadas, cujo pagamento ocorre por produção efetivamente entregue, sem adiantamento, sem fornecimento de materiais permanentes e sem

risco direto ao patrimônio público. Assim, o risco de inadimplemento é substancialmente reduzido, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não exigência de garantia quando tecnicamente demonstrado baixo risco.

3.7.7.2 O contrato decorrente do credenciamento contém obrigações técnicas claras, indicadores de qualidade, possibilidade de glosa, suspensão e descredenciamento, o que constitui um conjunto de garantias operacionais que substituem a necessidade de garantias financeiras.

3.7.7.3 A exigência de garantia poderia desestimular a adesão de laboratórios especializados, podendo comprometer o atendimento diagnóstico da rede SUS municipal, especialmente em áreas onde há poucos prestadores disponíveis. A dispensa contribui para a ampla adesão dos serviços especializados, garantindo a continuidade da assistência à população.

3.7.7.4 Diante da natureza da contratação por credenciamento, do baixo risco operacional e financeiro, e da existência de mecanismos adequados para controle da execução contratual, mostra-se técnica e juridicamente justificável a dispensa da garantia contratual, em consonância com os arts. 96 a 102 e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e com os princípios da razoabilidade, eficiência e continuidade dos serviços essenciais de saúde.

3.8 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

3.8.1 Não haverá objeção da participação de consórcios, desde que obdecida as regras do art. 15 da Lei 14.133/2021 que admite, em regra, a participação de empresas em consórcio nas licitações, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. As seguintes exigências devem ser cumpridas:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato”.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A escolha do fornecedor será realizada através de Credenciamento, conforme as diretrizes a seguir:

4.1.1 Nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4.1.2 Para o objeto deste Termo de Referência, é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações em condições padronizadas, ou seja, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública.

4.1.3 A licitação por credenciamento visa tornar mais dinâmica a contratação de serviços essenciais à Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de processos licitatórios e pelo melhor uso dos recursos disponíveis.

4.1.4 No caso em voga, o credenciamento visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Contagem no atendimento aos usuários do SUS Contagem, nos termos estipulados em regulamento próprio. Neste caso, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição.

4.1.5 Assim, pelo exposto, mostra-se no caso concreto, que a forma de Contratação por Credenciamento é mais vantajoso para garantia de oferta dos serviços de anatomia patológica, citopatologia e pesquisa de H Pylori, em caráter eletivo. Sendo **o Credenciamento a melhor solução sugerida para contratação** para a rede pública municipal de Contagem/MG.

4.1.6 Diante do exposto e considerando que os serviços constantes neste Termo de Referência são indispensáveis e essenciais para o atendimento e garantia da assistência aos usuários da Rede SUS de Contagem/MG, torna-se notória a necessidade de aquisição dos mesmos.

4.1.7 A modalidade de credenciamento configura-se como a forma mais adequada para a contratação dos serviços de exames por anatomia patológica, citopatológica e pesquisa de Helicobacter pylori, considerando as características específicas da demanda e o interesse público envolvido. Por se tratarem de serviços de saúde essenciais, cuja oferta deve ser contínua, descentralizada e acessível à população, e da vinculação à manutenção das atividades administrativas da Secretaria, a presente contratação se enquadra como **de natureza contínua**, conforme disposto no **art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim define:

“Art. 6º, XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

4.1.8 Portanto é fundamental viabilizar a participação do maior número possível de prestadores habilitados, o que inviabiliza a competição típica das modalidades licitatórias tradicionais.

4.1.9 Nesse contexto, o credenciamento permite à administração pública ampliar a rede de prestadores aptos, distribuídos em diferentes regiões do território municipal e regional, promovendo maior capilaridade, otimização do tempo de resposta e melhoria no acesso dos usuários aos exames. Além disso, essa modalidade garante isonomia de condições para todos os interessados, que deverão atender aos critérios técnicos e administrativos previamente estabelecidos pelo município.

4.1.10 Assim, o credenciamento se revela como um instrumento eficaz de gestão pública, ao compatibilizar agilidade na contratação, respeito à legalidade e ampliação da oferta de serviços, em consonância com os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:

5.5.1 Interface com o sistema de informação

5.5.1.1 A empresa a ser contratada será responsável (arcando com o ônus da sua parte no processo) pelo sistema de informação que seja capaz de interfacear com o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Contagem;

5.5.1.2 Caso não haja possibilidade de interfaceamento por questões técnicas, a empresa a ser contratada deverá ter sistema capaz de gerenciar todas as etapas do processo administrativo para realização dos procedimentos, bem como alimentar o Sistema de informação adotado pela SMS com informações de resultados de exames.

5.5.2 Quanto à execução dos exames

5.5.2.1 Caberá à empresa a ser contratada o fornecimento e a entrega de todos os insumos necessários à realização dos exames de anatomia patológica, citopatológica e pesquisa de *H. pylori*, incluindo frascos, conservantes, lâminas e demais materiais correlatos, nas unidades de saúde e prestadores de serviços credenciados ao SUS Contagem e designados previamente pela administração pública. A reposição e a logística de entrega desses insumos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.5.2.2 A empresa a ser contratada será também responsável, de forma exclusiva, pelo transporte de todo material biológico até o laboratório, devendo providenciar os meios adequados para garantir a integridade das amostras.

5.5.2.2.1 O transporte deverá ser realizado em condições seguras, por profissional capacitado, observando-se as normas de biossegurança, de forma a preservar a integridade do material biológico, a segurança do colaborador responsável, do meio ambiente e da coletividade.

5.5.2.2.2 Atender as diretrizes da **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 504, DE 27 DE MAIO DE 2021** que Dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano.

5.5.2.3 A empresa a ser contratada será responsável por fornecer orientação clara e padronizada a todas as unidades de saúde e prestadores de serviços credenciados ao SUS Contagem e designados pela administração pública, quanto ao correto acondicionamento e armazenamento do material biológico (fragmentos), desde a coleta até o momento do recolhimento. Também será de sua responsabilidade garantir suporte técnico à essas unidades quanto aos procedimentos de conservação, visando preservar a integridade das amostras.

5.5.2.4 A empresa a ser contratada deverá realizar o recolhimento das amostras nas unidades de saúde designadas pela administração pública no mínimo 3 (três) vezes por semana, de segunda a sexta-feira, respeitando os dias úteis definidos no calendário oficial da administração municipal e no horário compreendido entre 8h e 17h.

5.5.2.4.1 Eventuais ajustes na rotina de coleta poderão ser realizados mediante acordo prévio entre as partes, de acordo com as necessidades do território distrital, entretanto, o cronograma de coletas deverá observar os prazos máximos de armazenamento dos fragmentos, conforme as boas práticas laboratoriais e normas sanitárias vigentes, a fim de garantir a integridade das amostras.

5.5.2.5 A empresa a ser contratada deverá possuir acesso ao Sistema de Informação SISCAN – Sistema de Informação do Câncer – ou a outro sistema que eventualmente venha a substituí-lo. Será de sua responsabilidade o correto registro dos dados do paciente, das informações clínicas e dos resultados dos exames, mantendo o sistema devidamente atualizado. Além disso, a empresa deverá acompanhar, analisar e avaliar, em conjunto com as áreas técnicas e de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, as informações epidemiológicas geradas pelo sistema, contribuindo para a qualificação da vigilância e do cuidado oncológico.

5.5.2.6 A empresa a ser contratada deverá emitir laudos de anatomia patológica com descrição pormenorizada, identificando todas as peças, lâminas ou fragmentos examinados. O atendimento a este critério é condição indispensável para o faturamento, conforme estabelecido na Nota Técnica de Normatização do Processo Técnico-Administrativo dos exames de Anatomia Patológica, Citologia e Pesquisa de *Helicobacter pylori*, anexo no Estudo Técnico Preliminar.

5.5.2.6.1 A empresa a ser contratada terá responsabilidade exclusiva pela liberação dos resultados dos exames, incluindo a digitação dos laudos no sistema SISCAN, quando aplicável, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recolhimento das amostras. Os resultados deverão ser disponibilizados também por meio de anexação no sistema de informação utilizado pelo Município de Contagem, inseridos no prontuário eletrônico do usuário, quando tecnicamente viável.

5.5.2.6.2 Caso a empresa a ser contratada possua sistema próprio de resultados on-line, deverá disponibilizá-lo ao município, garantindo o acesso aos usuários e aos profissionais responsáveis pelo atendimento, aos laudos no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.

5.5.2.6.3 O laudo impresso dos resultados deverá ser entregues nas unidades solicitantes em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recolhimento das amostras.

5.5.2.6.4 A empresa a ser contratada deverá justificar, sempre que necessário, ao paciente e/ou à direção da unidade de saúde solicitante, os casos em que os exames exigirem prazo de entrega superior a 15 (quinze) dias, em razão de limitações técnicas inerentes ao procedimento laboratorial.

5.5.2.6.5 A justificativa deverá ser comunicada imediatamente após a identificação da necessidade de prazo estendido, de modo a não comprometer o acompanhamento clínico do usuário.

5.5.2.7 Quando a empresa a ser contratada, por razões técnicas que motivaram a não realização de algum procedimento previsto no contrato, será responsável por justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu responsável legal, devendo encaminhar cópia da justificativa aos gestores e fiscais do Contrato.

5.5.2.8 A empresa a ser contratada deverá apresentar, após a publicação de sua habilitação, antes da formalização contratual, um cronograma detalhado das ações, contemplando o planejamento para entrega dos materiais, a realização das orientações técnicas às unidades de saúde e o início efetivo do recolhimento das amostras.

5.5.2.8.1 O início das atividades operacionais não poderá ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

6. GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

6.1 A gestão do Contrato Administrativo será exercida **Cynthia Graziella Rodrigues dos Santos** - Matrícula 201622, e-mail: cynthia.rodrigues@contagem.mg.gov.br, contato: 3198-6783.

6.2. A fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo será exercida pelo (a) servidor (a) Sr.(a). Aloísio Norberto de Jesus Junior, matrícula 132028 – e-mail: aloisio.junior@contagem.mg.gov.br lotados na Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria. Telefone de contato: (31) 3198-6782 e Simone Ferreira Simões, matrícula: 2023801, e-mail: supervisao.ambulatorialcontagem@gmail.com Telefone de contato: (31) 3472-6384.

6.3 Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

6.3.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Estudo, a Administração Pública reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 O contrato advindo da contratação oriunda deste termo de referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo

com as cláusulas avençadas e deverão corresponder às especificações contidas no Edital de Licitação, bem como no termo de referência e no estudo técnico preliminar, e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, devendo a atuação do gestor e do fiscal do contrato estar pautada no Decreto Municipal nº 847, datado de 28 de março de 2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com base no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.

6.6 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o fiscal do contrato dará ciência ao contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

6.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.11 O contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do contratado.

6.12 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Das condições de pagamento

7.1.1 O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela credenciada no documento fiscal.

7.1.2 A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado à contratada o saneamento da pendência ou irregularidade.

7.1.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.1.4 Após resolução da irregularidade ou pendência, a empresa a ser contratada deverá gerar sem ônus para a contratante, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

7.1.5 Deverá constar na nota fiscal o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da

agência e da conta corrente da empresa a ser contratada.

7.1.6 A empresa a ser contratada deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a contratante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

7.1.7 Para efeito de recebimento da nota fiscal, a empresa a ser contratada deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e trabalhista.

7.1.8 Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

7.1.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual ocorrerá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7.2 Das Vedações

7.2.1 São expressamente vedadas à empresa a ser contratada:

7.2.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do credenciante, durante a vigência do Contrato Administrativo;

7.2.3 A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este Termo de Referência;

7.2.3.1 A empresa contratada poderá utilizar laboratórios próprios, unidades técnicas ou estruturas auxiliares localizadas em outras localidades para a execução dos serviços previstos, desde que tais unidades estejam sob sua administração direta e responsabilidade integral, não caracterizando subcontratação.

7.2.4 A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do contratante.

7.3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.3.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (meses), a contar da data de assinatura do contrato e podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por até 120 meses conforme Lei 14.133/2021.

7.3.2 Para possível prorrogação do contrato deverá ser observados os seguintes procedimentos:

7.3.3 Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de aditivo,

7.3.4 Avaliação de desempenho da contratada na execução do contrato, devidamente justificada pelo gestor e ou fiscal do contrato competente.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

8.2 A empresa a ser contratada deverá atender a demanda de exames por anatomia patológica, citopatológica e pesquisa de H pilory dos pacientes do SUS/Contagem com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

8.3 A empresa a ser contratada fica expressamente proibida de cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor adicional, a título de complementação, coparticipação ou qualquer outro encargo relativo aos serviços prestados no âmbito do SUS/Contagem.

8.3.1 O descumprimento desta cláusula poderá acarretar penalidades administrativas e rescisão contratual.

8.4 A empresa a ser contratada deverá empenhar-se na melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços, devendo manter um Programa de Gestão da Qualidade (PGQ) implantado e ativo, que contemple, no mínimo, os seguintes componentes:

8.4.1 Gerenciamento das tecnologias utilizadas, assegurando sua atualização, rastreabilidade e funcionamento adequado;

8.4.2 Gerenciamento dos riscos inerentes aos processos laboratoriais, com foco na segurança do paciente, dos profissionais e do meio ambiente;

- 8.4.3 Gestão de documentos, incluindo a padronização, atualização e controle de registros operacionais e técnicos;
- 8.4.4 Gestão de pessoal e promoção da educação permanente, com capacitações regulares e avaliação de desempenho das equipes;
- 8.4.5 Gerenciamento dos processos operacionais, com definição de fluxos, indicadores de desempenho e ações de melhoria contínua;
- 8.5 Gestão do Controle da Qualidade (GCQ), com monitoramento sistemático da conformidade dos procedimentos, auditorias internas e ações corretivas.
- 8.5.1 A empresa a ser contratada deverá ainda participar do programa do Ministério da Saúde QualiCito. O QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.
- 8.5.2 Seguir os critérios da Portaria GM/MS 3.388 de 30 de dezembro de 2013 para adesão ao QualiCito.
- 8.5.3 Seguir os critérios da Portaria GM/MS 3.388 de 30 de dezembro de 2013 para realização de Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e adesão ao Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ).
- 8.6 A empresa a ser contratada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionados à assistência prestada aos pacientes, assegurando o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.6.1 É de responsabilidade da empresa a ser contratada, adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 8.7 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no contrato e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados.
- 8.8 A empresa a ser contratada deverá manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.9 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do contrato, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- 8.10 Zelar e garantir a boa qualidade dos exames, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 8.11 A empresa a ser contratada deverá arcar com todos os custos relacionados à emissão, impressão e entrega dos laudos conclusivos nas unidades de saúde do território do Município de Contagem. Os laudos deverão ser apresentados de forma individualizada, contendo obrigatoriamente a identificação do paciente, inclusive com o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), bem como quaisquer relatórios adicionais que venham a ser formalmente solicitados pela administração;
- 8.12 A empresa a ser contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada ou do uso de materiais inadequados, independentemente das penalidades contratuais aplicáveis.
- 8.13 A empresa a ser contratada compromete-se a adotar soluções rápidas e eficazes para quaisquer problemas decorrentes da realização dos exames, incluindo falhas técnicas, atrasos ou inconformidades, devendo prestar os devidos esclarecimentos e suporte aos pacientes, profissionais de saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem.
- 8.14 A empresa a ser contratada deverá notificar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem acerca de qualquer alteração em sua razão social, estrutura societária, diretoria, contrato social, estatuto ou endereço. A documentação comprobatória

das alterações deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, mediante cópia autenticada da certidão correspondente.

8.15 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, à Administração, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

8.16 A empresa a ser contratada será também responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras obrigações legais incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do inadimplemento dessas obrigações.

8.17 Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a SMS for compelida a responder por força do serviço prestado, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.

8.18 Responder em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer questionamento feito por e-mail ou outros meios de comunicação, que objetiva o planejamento dos serviços, busca de solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

8.19 Comunicar imediatamente a Superintendência de Regulação e suas diretorias qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste processo de contratação, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

8.20 Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3.214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

8.21 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela SMS, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela Superintendência de Regulação e suas diretorias, mesmo após o término de vigência do Contrato.

8.22 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração, porém sem qualquer vínculo empregatício com estes.

8.23 No caso de rescisão unilateral do contrato por parte da empresa a ser contratada, deverá ser formalizada a Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação no prazo mínimo de 90 dias para encerramento de suas atividades;

8.24 Caberá ainda a empresa a ser contratada informar a Contratante sobre qualquer intercorrência no fluxo de transporte e prazo de recolhimento do material coletado.

8.25 A empresa a ser contratada será responsável por comunicar, de forma imediata e segura, os resultados críticos aos setores e responsáveis designados pela Superintendência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), assegurando o devido acompanhamento e as providências necessárias.

8.27 A empresa a ser contratada deverá manter, em horário comercial, canal de atendimento ativo (por e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagens como WhatsApp), acessível aos médicos da rede pública, para esclarecimento de dúvidas técnicas e discussão de casos clínicos, sempre que necessário.

8.28 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, por meio da Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial e da Diretoria de Apoio e Diagnóstico, relatórios gerenciais, estatísticos e de indicadores de desempenho, até o 7º dia útil de cada mês, conforme os seguintes parâmetros:

8.28.1 Percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória

8.28.1.1 **Conceito:** Reflete a qualidade da coleta do material para exames citopatológicos.

8.28.1.2 **Padrão de qualidade:** Menor que 5% de insatisfatoriedade.

8.28.1.3 **Método de cálculo:**

$$\left(\frac{\text{Número de amostras insatisfatórias no mês}}{\text{Total de exames realizados no mês}} \right) \times 100$$

8.28.2 Índice de positividade dos exames citopatológicos

8.28.2.1 **Conceito:** Percentual de exames com resultados alterados entre os exames satisfatórios realizados no mesmo período e local.

8.28.2.2 **Padrões de qualidade:**

8.28.2.2.1 Inaceitável: Abaixo de 2%

8.28.2.2.2 Necessita aprimoramento: entre 2% e 2,9% e

8.28.2.2.3 Aceitável: Entre 3% e 10%

8.28.2.3 **Importância:** Expressa a prevalência de alterações celulares detectadas, refletindo a sensibilidade do processo de rastreamento e subsidiando ações de capacitação dos recursos humanos do laboratório.

8.28.2.4 **Método de cálculo:**

$$\left(\frac{\text{Nº de exames citopatológicos com resultados alterados}}{\text{Nº total de exames satisfatórios no período e local}} \right) \times 100$$

8.28.2.5 **Resultados considerados alterados:**

8.28.5.1 ASC-US, ASC-H, HSIL, HSIL com suspeita de microinvasão, carcinoma epidermóide invasor, AGC, AIS, adenocarcinoma invasor, células atípicas de origem indefinida e outras neoplasias (Fonte: SISCAN).

Devem ser incluídos apenas exames satisfatórios, ou seja, com critérios mínimos atendidos para análise.

8.28.3 Tempo médio de liberação dos laudos

8.28.3.1 **Conceito:** Média de dias transcorridos entre a entrada da amostra no laboratório e a liberação do laudo.

8.28.3.2 **Padrão contratual:** Exames de Anatomia Patológica, Citopatológicos e Pesquisa de *H. pylori*: até 15 dias. Exames que demandem prazo superior devem ter a justificativa técnica comunicada por escrito ao paciente e à unidade solicitante.

8.28.3.3 **Método de cálculo:**

$$\left(\frac{\text{Soma dos dias entre a entrada da amostra e a liberação do laudo}}{\text{Total de exames liberados no período}} \right)$$

8.29 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.29.1 Capacitar a empresa a ser contratada a acessar o sistema informatizado vigente no município para a disponibilização de laudo conclusivo pela empresa ser contratada.

8.29.2 Disponibilizar login e senha ao Profissional que for atender nos serviços de saúde do município.

8.29.3 Capacitar a empresa a ser contratada no sistema de informações do Ministério da Saúde para fins de faturamento.

8.29.4 Cadastrar os profissionais no CNES para efeito de produção e operação nos sistemas de informação padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.29.5 Estabelecer e orientar a empresa a ser contratada sobre a rede de serviços próprios e quanto aos fluxos estabelecidos.

8.29.6 Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a empresa a ser contratada, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e

qualitativos, comunicando, formalmente à Credenciada quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.29.7 Utilizar-se das prerrogativas estabelecidas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria e cláusulas previstas em contrato, quando forem observadas distorções praticadas pela Credenciada.

8.29.8 Notificar a empresa a ser contratada, conforme Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Contagem, pelas inconformidades encontradas definindo prazo para correção das irregularidades;

8.29.9 Dar atesto na Nota Fiscal de prestação de serviço após a conferência da produção apresentada;

8.29.10 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato;

8.29.11 Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela Credenciada, periodicamente e/ou quando solicitado;

8.29.12 A supervisão, monitoramento e avaliação da prestação de serviço estará a cargo da Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação ou a quem esta determinar, o qual poderá:

8.29.12.1 Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para a Administração, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;

8.29.12.2 Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinado;

8.29.12.3 Solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;

8.29.12.4 Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Certame e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Contagem ou outro documento que vier a substituir.

8.29.12.4.1 A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa a ser contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

8.29.13 Orientar a empresa a ser contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A empresa a ser contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Município de Contagem/MG, publicado no Diário Oficial de Contagem em 24 de agosto de 2009, de acordo com o especificado abaixo:

9.1.1 Advertência Escrita;

9.1.2 Multa nos Termos do Regulamento acima mencionado;

9.1.3 Suspensão Temporária dos encaminhamentos;

9.1.4 Rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de serviços;

9.1.5 As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço.

9.2 As sanções previstas no item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à empresa a ser contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.4 As multas previstas neste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa ADJUDICADA ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias legais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	
10.1 A estimativa de valor anual desta contratação decorrentes dos serviços a serem prestado conforme objeto deste Termo de Referência, no corrente exercício, é de R\$ 818.574,88 (oitocentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).	
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
11.1 As despesas decorrentes da contratação deste serviço, no corrente exercício, correrão à conta da seguinte fonte orçamentária: 11.1.1 R\$ 818.574,88 (oitocentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) correrá à conta da fonte de recurso da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Grupo Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Ação Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC, fonte: 21600000	
11.2 A despesa decorrente da execução do objeto deste Termo de Referência, no corrente exercício, correrá à conta da natureza de despesa:	
11.3 Natureza da despesa: 339039 – SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	
12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
Comissão de Formatação de Contratação (CFC) Presidente - Flávio Luiz dos Santos-Matrícula nº 1544523 Contato: 3361-6427 - e-mail: comissaoctr.sms@contagem.mg.gov.br	Data: 27 / 06 / 2025
13. DE ACORDO DA SUPERINTENDÊNCIA	
Yara Ariane Melo Santiago Souza Superintendência de Regulação Matrícula 1690075	Data: 27 / 06 / 2025
14. CIENTE DA SUBSECRETARIA	
	Data: 30 / 06 / 2025
15. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA	
Fabício Henrique dos Santos Simões Secretário Municipal de Saúde de Contagem Matrícula 1542301	Data: 30 / 06 / 2025

ANEXO I - TR

PLANO OPERATIVO	
PROCEDIMENTO	VALOR
02.02.08.021-8 - PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33
02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72
02.03.01.002-7 - EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R\$ 20,96
02.03.01.003-5 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 20,96
02.03.01.004-3 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34
02.03.01.007-8 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	R\$ 17,63
02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 14,37
02.03.02.001-4 - DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 93,70
02.03.02.002-2 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$ 61,77
02.03.02.003-0 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78
02.03.02.004-9 - IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52
02.03.02.006-5 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 45,83
02.03.02.007-3 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R\$ 61,77
02.03.02.008-1 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 40,78

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
REPRESENTANTE LEGAL	NOME COMPLETO:	
	N.º DO CPF:	
	N.º CI:	EXPEDIÇÃO:
TELEFONE FIXO:		CELULAR:
E-MAIL:		

Requer sua inscrição no processo de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de anatomia patológica, citopalogia e pesquisa de H Pilory, em carater eletivo, para atendimento dos usuários da rede SUS Contagem, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo e aceito todos os termos do Edital de Credenciamento número 027/2025, Processo Administrativo número 098/2025 e acato todas as normas.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, de _____ de 2025.

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO nº 027/2025, cujo objeto é o “CREDENCIAMENTO de serviços de empresas especializadas na prestação de serviços de anatomia patológica, citopalogia e pesquisa de H Pilory, EM CARÁTER ELETIVO destinado a atender aos usuários do SUS/Contagem, de acordo com a Tabela de Procedimentos editada pelo Ministério da Saúde, Plano Operativo e legislação do Sistema Único de Saúde, observadas as exigências de cada certame e do Edital de Credenciamento.” e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, para devidos fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 027/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, (nome do representante legal ou dirigentes), declaro, para os devidos fins, que na (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, no âmbito do Município de Contagem/MG, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de CREDENCIAMENTO nº 027/2025.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO XXX/2025

PAC 185/2025 – CRED 27/2025

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001- 31, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa do Secretário FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES, nomeado conforme Ato Administrativo nº. 35.166, publicado no DOC – Diário Oficial de Contagem n° 6020 de 04/04/2025, portador da Carteira de Identidade nº. 11.xxx.321 expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 014.xxx.xxx-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CREENCIADA

A empresa _____, estabelecida na _____, n°. _____, no Bairro _____ / _____, CEP _____, telefone (xx) xxxx xxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo SSP/ e inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (contrato social ou estatuto social ou procuração), doravante denominada simplesmente CREDENCIADA.

RESOLVEM, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, além das obrigações assumidas, pela CREDENCIADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 Vinculam-se a este termo, independentemente de transcrição, o Termo de Referência 437/2025 o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 27/2025, com seus anexos, a proposta firmada pela CREDENCIADA em XX/XX/XXX e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 185/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de anatomia patológica, citopalogia e pesquisa de H Pilory, em caráter eletivo, para atendimento dos usuários da rede SUS Contagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (meses), a contar da data de assinatura do termo, e podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por até 120 meses conforme Lei 14.133/2021.

3.2. Para possível prorrogação do Termo de Credenciamento, deverá ser observados os seguintes procedimentos:

3.2.1. Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de aditivo,

3.2.2. Avaliação de desempenho da contratada na execução do termo, devidamente justificada pelo gestor e ou fiscal do contrato competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO

3.1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:

3.1.1. Interface com o sistema de informação

3.1.1.1. A empresa a ser credenciada será responsável (arcando com o ônus da sua parte no processo) pelo sistema de informação que seja capaz de interfacear com o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Contagem;

3.1.1.2. Caso não haja possibilidade de interfaceamento por questões técnicas, a empresa a ser credenciada deverá ter sistema capaz de gerenciar todas as etapas do processo administrativo para realização dos procedimentos, bem como alimentar o Sistema de informação adotado pela SMS com informações de resultados de exames.

4.1.2. Quanto à execução dos exames

4.1.2.1. Caberá à empresa a ser credenciada o fornecimento e a entrega de todos os insumos necessários à realização dos exames de anatomia patológica, citopatológica e pesquisa de *H. pylori*, incluindo frascos, conservantes, lâminas e demais materiais correlatos, nas unidades de saúde e prestadores de serviços credenciados ao SUS Contagem e designados previamente pela administração pública. A reposição e a logística de entrega desses insumos serão de responsabilidade exclusiva da credenciada.

4.1.2.2. A empresa a ser credenciada será também responsável, de forma exclusiva, pelo transporte de todo material biológico até o laboratório, devendo providenciar os meios adequados para garantir a integridade das amostras.

4.1.2.3. O transporte deverá ser realizado em condições seguras, por profissional capacitado, observando-se as normas de biossegurança, de forma a preservar a integridade do material biológico, a segurança do colaborador responsável, do meio ambiente e da coletividade.

4.1.2.4. Atender as diretrizes da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 504, DE 27 DE MAIO DE 2021 que Dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano.

4.1.2.5. A empresa a ser credenciada será responsável por fornecer orientação clara e padronizada a todas as unidades de saúde e prestadores de serviços credenciados ao SUS Contagem e designados pela administração pública, quanto ao correto acondicionamento e armazenamento do material biológico (fragmentos), desde a coleta até o momento do recolhimento. Também será de sua responsabilidade garantir suporte técnico à essas unidades quanto aos procedimentos de conservação, visando preservar a integridade das amostras.

4.1.2.6. A empresa a ser credenciada deverá realizar o recolhimento das amostras nas unidades de saúde designadas pela administração pública no mínimo 3 (três) vezes por semana, de segunda a sexta-feira, respeitando os dias úteis definidos no calendário oficial da administração municipal e no horário compreendido entre 8h e 17h.

4.1.2.7. Eventuais ajustes na rotina de coleta poderão ser realizados mediante acordo prévio entre as partes, de acordo com as necessidades do território distrital, entretanto, o cronograma de coletas deverá observar os prazos máximos de armazenamento dos fragmentos, conforme as boas práticas laboratoriais e normas sanitárias vigentes, a fim de garantir a integridade das amostras.

4.1.2.8. A empresa a ser credenciada deverá possuir acesso ao Sistema de Informação SISCAN – Sistema de Informação do Câncer – ou a outro sistema que eventualmente venha a substituí-lo. Será de sua responsabilidade o correto registro dos dados do paciente, das informações clínicas e dos resultados dos exames, mantendo o sistema devidamente atualizado. Além disso, a empresa deverá acompanhar, analisar e avaliar, em conjunto com as áreas técnicas e de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, as informações epidemiológicas geradas pelo sistema, contribuindo para a qualificação da vigilância e do cuidado oncológico.

4.1.2.9. A empresa a ser credenciada deverá emitir laudos de anatomia patológica com descrição pormenorizada, identificando todas as peças, lâminas ou fragmentos examinados. O atendimento a este critério é condição indispensável para o faturamento, conforme estabelecido na Nota Técnica de Normatização do Processo Técnico-Administrativo dos exames de Anatomia Patológica, Citologia e Pesquisa de *Helicobacter pylori*, anexo no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2.10. A empresa a ser credenciada terá responsabilidade exclusiva pela liberação dos resultados dos exames, incluindo a digitação dos laudos no sistema SISCAN, quando aplicável, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recolhimento

das amostras. Os resultados deverão ser disponibilizados também por meio de anexação no sistema de informação utilizado pelo Município de Contagem, inseridos no prontuário eletrônico do usuário, quando tecnicamente viável.

4.1.2.11. Caso a empresa a ser credenciada possua sistema próprio de resultados on-line, deverá disponibilizá-lo ao município, garantindo o acesso aos usuários e aos profissionais responsáveis pelo atendimento, aos laudos no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.

4.1.2.11.1. O laudo impresso dos resultados deverá ser entregues nas unidades solicitantes em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recolhimento das amostras.

4.1.2.11.2. A empresa a ser credenciada deverá justificar, sempre que necessário, ao paciente e/ou à direção da unidade de saúde solicitante, os casos em que os exames exigirem prazo de entrega superior a 15 (quinze) dias, em razão de limitações técnicas inerentes ao procedimento laboratorial.

4.1.2.11.3. A justificativa deverá ser comunicada imediatamente após a identificação da necessidade de prazo estendido, de modo a não comprometer o acompanhamento clínico do usuário.

4.1.2.12. Quando a empresa a ser credenciada, por razões técnicas que motivaram a não realização de algum procedimento previsto no termo, será responsável por justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu responsável legal, devendo encaminhar cópia da justificativa aos gestores e fiscais do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.1.2.13. A empresa a ser credenciada deverá apresentar, após a publicação de sua habilitação, antes da formalização contratual, um cronograma detalhado das ações, contemplando o planejamento para entrega dos materiais, a realização das orientações técnicas às unidades de saúde e o início efetivo do recolhimento das amostras.

4.1.2.13.1. O início das atividades operacionais não poderá ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.1.2.13.2.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XX (XXXXXXXX) nos termos da proposta da CREDENCIADA.

5.2. O objeto e quantitativo estimado é o especificado na tabela abaixo:

ITEM	SIGMA	DESCRIPTIVO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR
------	-------	---------------------	-------	--------	-------

TOTAL

01	035.65007863	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA, EM CARÁTER ELETIVO, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE SUS CONTAGEM. SERVIÇO		01	R\$
----	--------------	---	--	----	-----

TOTAL: R\$ XXXX (XX). R\$

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
----------------------	--------------------	---------------------	-------

1.13.1	10.302.0002.2162 339039-36	21600000	
--------	----------------------------	----------	--

6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela credenciada no documento fiscal.
- 7.2. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado à credenciada o saneamento da pendência ou irregularidade.
- 7.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 7.4. Após resolução da irregularidade ou pendência, a empresa a ser credenciada deverá gerar sem ônus para a contratante, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.
- 7.5. Deverá constar na nota fiscal o número do termo de credenciamento, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da empresa a ser credenciada.
- 7.6. A empresa a ser credenciada deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a contratante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.
- 7.7. Para efeito de recebimento da nota fiscal, a empresa a ser credenciada deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e trabalhista.
- 7.8. Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 7.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual ocorrerá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Dispensa de Garantia, bem ou serviço de baixo valor e complexidade:
 - 8.1.1. Os serviços de anatomia patológica e citopatológica consistem em atividades técnicas altamente especializadas, cujo pagamento ocorre por produção efetivamente entregue, sem adiantamento, sem fornecimento de materiais permanentes e sem risco direto ao patrimônio público. Assim, o risco de inadimplemento é substancialmente reduzido, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não exigência de garantia quando tecnicamente demonstrado baixo risco.
 - 8.1.2. O contrato decorrente do credenciamento contém obrigações técnicas claras, indicadores de qualidade, possibilidade de glosa, suspensão e descredenciamento, o que constitui um conjunto de garantias operacionais que substituem a necessidade de garantias financeiras.
 - 8.1.3. A exigência de garantia poderia desestimular a adesão de laboratórios especializados, podendo comprometer o atendimento diagnóstico da rede SUS municipal, especialmente em áreas onde há poucos prestadores disponíveis. A dispensa contribui para a ampla adesão dos serviços especializados, garantindo a continuidade da assistência à população.
 - 8.1.4. Diante da natureza da contratação por credenciamento, do baixo risco operacional e financeiro, e da existência de mecanismos adequados para controle da execução contratual, mostra-se técnica e juridicamente justificável a dispensa da garantia contratual, em consonância com os arts. 96 a 102 e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e com os princípios da razoabilidade, eficiência e continuidade dos serviços essenciais de saúde.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Embora a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização

sobre os serviços, diretamente, através de servidor abaixo designado:

- **GESTOR:** A gestão do Contrato Administrativo será exercida nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 pela servidora Cynthia Graziella Rodrigues dos Santos - Matrícula 201622, e-mail: cynthia.rodrigues@contagem.mg.gov.br, contato: 3198-6783.
- **FISCAL:** A Fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, pela servidora Aloísio Norberto de Jesus Junior, aloisio.junior@contagem.mg.gov.br E Simone Ferreira Simões, matrícula: 2023801, e-mail: supervisao.ambulatorialcontagem@gmail.com Telefone de contato: (31) 3472-6384.

9.2. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

9.2.1. Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Estudo, a Administração Pública reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da CREDENCIADA.

9.2.2. O contrato advindo da contratação oriunda deste termo de referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e deverão corresponder às especificações contidas no Edital de Licitação, bem como no termo de referência e no estudo técnico preliminar, e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do termo de credenciamento, devendo a atuação do gestor e do fiscal do contrato estar pautada no Decreto Municipal nº 847, datado de 28 de março de 2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com base no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.

9.2.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do termo de credenciamento o fiscal do termo dará ciência ao contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

9.2.5. O fiscal do termo de credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.6. Caberá ao gestor do termo de credenciamento os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do '.

9.2.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

9.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.2.9. O contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do contratado.

9.2.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.2.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Além das previstas em leis, o CONTRATANTE, obriga-se:
- 10.2. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nas condições estabelecidas no Contrato Administrativo.
- 10.3. Exercer a fiscalização do contrato à luz do disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.
- 10.4. Exigir da credenciada a execução do objeto deste CONTRATO nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato administrativo.
- 10.5. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o objeto deste Contrato Administrativo.
- 10.6. Notificar a credenciada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do credenciamento e do plano de trabalho, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.
- 10.7. Permitir o acesso de empregados e preposto da credenciada ao local de entrega do objeto do termo credenciamento, desde que devidamente uniformizados e identificados.
- 10.8. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela credenciada.
- 10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste termo credenciamento, entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.
- 10.10. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 11.1. A empresa a ser credenciada deverá atender a demanda de exames por anatomia patológica, citopatológica e pesquisa de H pilory dos pacientes do SUS/Contagem com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 11.2. A empresa credenciada fica expressamente proibida de cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor adicional, a título de complementação, coparticipação ou qualquer outro encargo relativo aos serviços prestados no âmbito do SUS/Contagem.
- 11.3. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar penalidades administrativas e rescisão contratual.
- 11.4. A empresa credenciada deverá empenhar-se na melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços, devendo manter um Programa de Gestão da Qualidade (PGQ) implantado e ativo, que contemple, no mínimo, os seguintes componentes:
 - 11.4.1. Gerenciamento das tecnologias utilizadas, assegurando sua atualização, rastreabilidade e funcionamento adequado;
 - 11.4.2. Gerenciamento dos riscos inerentes aos processos laboratoriais, com foco na segurança do paciente, dos profissionais e do meio ambiente;
 - 11.4.3. Gestão de documentos, incluindo a padronização, atualização e controle de registros operacionais e técnicos;
 - 11.4.4. Gestão de pessoal e promoção da educação permanente, com capacitações regulares e avaliação de desempenho das equipes;
 - 11.4.5. Gerenciamento dos processos operacionais, com definição de fluxos, indicadores de desempenho e ações de melhoria contínua;
- 11.5. Gestão do Controle da Qualidade (GCQ), com monitoramento sistemático da conformidade dos procedimentos, auditorias internas e ações corretivas.
 - 11.5.1. A empresa credenciada deverá ainda participar do programa do Ministério da Saúde QualiCito. O QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.
 - 11.5.2. Seguir os critérios da Portaria GM/MS 3.388 de 30 de dezembro de 2013 para adesão ao QualiCito.

- 11.5.3. Seguir os critérios da Portaria GM/MS 3.388 de 30 de dezembro de 2013 para realização de Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e adesão ao Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ).
- 11.6. A empresa credenciada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionados à assistência prestada aos pacientes, assegurando o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 11.6.1. É de responsabilidade da empresa credenciada adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 11.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados.
- 11.8. A empresa credenciada deverá manter, durante a execução deste termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do credenciamento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- 11.10. Zelar e garantir a boa qualidade dos exames, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 11.11. A empresa credenciada deverá arcar com todos os custos relacionados à emissão, impressão e entrega dos laudos conclusivos nas unidades de saúde do território do Município de Contagem. Os laudos deverão ser apresentados de forma individualizada, contendo obrigatoriamente a identificação do paciente, inclusive com o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), bem como quaisquer relatórios adicionais que venham a ser formalmente solicitados pela administração;
- 11.12. A empresa credenciada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada ou do uso de materiais inadequados, independentemente das penalidades contratuais aplicáveis.
- 11.13. A empresa credenciada compromete-se a adotar soluções rápidas e eficazes para quaisquer problemas decorrentes da realização dos exames, incluindo falhas técnicas, atrasos ou inconformidades, devendo prestar os devidos esclarecimentos e suporte aos pacientes, profissionais de saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem.
- 11.14. A empresa credenciada deverá notificar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem acerca de qualquer alteração em sua razão social, estrutura societária, diretoria, contrato social, estatuto ou endereço. A documentação comprobatória das alterações deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, mediante cópia autenticada da certidão correspondente.
- 11.15. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, à Administração, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.
- 11.16. A empresa credenciada será também responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras obrigações legais incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do inadimplemento dessas obrigações.
- 11.17. Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a SMS for compelida a responder por força do serviço prestado, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.
- 11.18. Responder em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer questionamento feito por e-mail ou outros meios de comunicação, que objetiva o planejamento dos serviços, busca de solução de problemas e outros assuntos relacionados ao credenciamento.
- 11.19. Comunicar imediatamente a Superintendência de Regulação e suas diretorias qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste processo de contratação, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas

instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

11.20. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3.214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

11.21. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela SMS, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela Superintendência de Regulação e suas diretorias, mesmo após o término de vigência do credenciamento.

11.22. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração, porém sem qualquer vínculo empregatício com estes.

11.23. No caso de rescisão unilateral do termo de credenciamento por parte da empresa credenciada, deverá ser formalizada a Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação no prazo mínimo de 90 dias para encerramento de suas atividades;

11.24. Caberá ainda a empresa a ser credenciada informar a Contratante sobre qualquer intercorrência no fluxo de transporte e prazo de recolhimento do material coletado.

11.25. A empresa a ser credenciada será responsável por comunicar, de forma imediata e segura, os resultados críticos aos setores e responsáveis designados pela Superintendência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), assegurando o devido acompanhamento e as providências necessárias.

11.26. A empresa credenciada deverá manter, em horário comercial, canal de atendimento ativo (por e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagens como WhatsApp), acessível aos médicos da rede pública, para esclarecimento de dúvidas técnicas e discussão de casos clínicos, sempre que necessário.

11.27. A empresa credenciada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, por meio da Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial e da Diretoria de Apoio e Diagnóstico, relatórios gerenciais, estatísticos e de indicadores de desempenho, até o 7º dia útil de cada mês, conforme os seguintes parâmetros:

11.27.1. Percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória

11.27.1.1. Conceito: Reflete a qualidade da coleta do material para exames citopatológicos.

11.27.1.2. Padrão de qualidade: Menor que 5% de insatisfatoriedade.

11.27.1.3. Método de cálculo:

11.27.2. Índice de positividade dos exames citopatológicos

11.27.2.1. Conceito: Percentual de exames com resultados alterados entre os exames satisfatórios realizados no mesmo período e local.

11.27.2.2. Padrões de qualidade:

11.27.2.2.1. Inaceitável: Abaixo de 2%

11.27.2.2.2. Necessita aprimoramento: entre 2% e 2,9% e

11.27.2.2.3. Necessita aprimoramento: entre 2% e 2,9% e

11.27.2.3. Importância: Expressa a prevalência de alterações celulares detectadas, refletindo a sensibilidade do processo de rastreamento e subsidiando ações de capacitação dos recursos humanos do laboratório.

11.27.2.4. Método de cálculo:

11.27.2.5. Resultados considerados alterados:

11.27.2.4.1. ASC-US, ASC-H, HSIL, HSIL com suspeita de microinvasão, carcinoma epidermóide invasor, AGC, AIS,

adenocarcinoma invasor, células atípicas de origem indefinida e outras neoplasias (Fonte: SISCAN). Devem ser incluídos apenas exames satisfatórios, ou seja, com critérios mínimos atendidos para análise.

11.27.3. Tempo médio de liberação dos laudos

11.27.3.1. Conceito: Média de dias transcorridos entre a entrada da amostra no laboratório e a liberação do laudo.

11.27.3.2. Padrão contratual: Exames de Anatomia Patológica, Citopatológicos e Pesquisa de *H. pylori*: até 15 dias. Exames que demandem prazo superior devem ter a justificativa técnica comunicada por escrito ao paciente e à unidade solicitante.

11.27.3.3. Método de cálculo:

11.27.3.4. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.28.1. Capacitar a empresa credenciada a acessar o sistema informatizado vigente no município para a disponibilização de laudo conclusivo pela empresa ser credenciada.

11.28.2. Disponibilizar login e senha ao Profissional que for atender nos serviços de saúde do município.

11.28.3. Capacitar a empresa a ser credenciada no sistema de informações do Ministério da Saúde para fins de faturamento

11.28.4. Cadastrar os profissionais no CNES para efeito de produção e operação nos sistemas de informação padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.28.5. Estabelecer e orientar a empresa credenciada sobre a rede de serviços próprios e quanto aos fluxos estabelecidos.

11.28.6. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a empresa credenciada, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, formalmente à Credenciada quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.28.7. Utilizar-se das prerrogativas estabelecidas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria e cláusulas previstas em termo, quando forem observadas distorções praticadas pela Credenciada.

11.28.8. Notificar a empresa credenciada, conforme Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Contagem, pelas inconformidades encontradas definindo prazo para correção das irregularidades;

11.28.9. Dar atesto na Nota Fiscal de prestação de serviço após a conferência da produção apresentada;

11.28.10. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato;

11.28.11. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela Credenciada, periodicamente e/ou quando solicitado;

11.28.12. A supervisão, monitoramento e avaliação da prestação de serviço estará a cargo da Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação ou a quem esta determinar, o qual poderá:

11.28.13. Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para a Administração, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;

11.28.14. Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinado;

11.28.15. Solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;

11.28.15.1. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Certame e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Contagem ou outro documento que vier a substituir.

11.28.15.2. A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa a ser credenciada de nenhuma responsabilidade técnica.

11.28.16. Orientar a empresa credenciada quanto à melhor forma de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa credenciada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Município de Contagem/MG, publicado no Diário Oficial de Contagem em 24 de agosto de 2009, de acordo com o especificado abaixo:

12.1.2. Advertência Escrita;

12.1.3. Multa nos Termos do Regulamento acima mencionado;

12.1.4. Suspensão Temporário dos encaminhamentos;

12.1.5. Rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de serviços;

12.1.6. As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço.

12.2. As sanções previstas no item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à empresa a ser credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.3. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.4. As multas previstas neste credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa ADJUDICADA ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias legais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela credenciada no documento fiscal.

13.2. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado à credenciada o saneamento da pendência ou irregularidade.

13.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.4. Após resolução da irregularidade ou pendência, a empresa a ser credenciada deverá gerar sem ônus para a contratante, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

13.5. Deverá constar na nota fiscal o número do termo de credenciamento, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da empresa a ser credenciada.

13.6. A empresa a ser credenciada deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a contratante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

13.7. Para efeito de recebimento da nota fiscal, a empresa a ser credenciada deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e trabalhista.

13.8. Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

13.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual ocorrerá entre a data do adimplimento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. São expressamente vedadas à empresa a ser credenciada:

- 14.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do credenciante, durante a vigência do termo credenciamento;
- 14.1.2. A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este Termo de Referência;
- 14.1.2.1. A empresa credenciada poderá utilizar laboratórios próprios, unidades técnicas ou estruturas auxiliares localizadas em outras localidades para a execução dos serviços previstos, desde que tais unidades estejam sob sua administração direta e responsabilidade integral, não caracterizando subcontratação.
- 14.1.2.2. A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.
- 13.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 14.1. Os valores dos serviços, multas, seguros, garantias e outros previstos no Termo de Referência, dentro do prazo de vigência do Termo credenciamento e mediante solicitação da CREDENCIADA, poderão ser reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo por determinação legal, tendo como data-base a data do orçamento estimado, ocorrido em XX/XX/XXX.
- 14.2. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.
- 14.3. Os valores previstos no termo poderão ser reajustados observando o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data base do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei Federal 14.133/21.
- 14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.9. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
- 15.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

- 15.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
- 15.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
- 15.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
- 15.1.5. Por acordo entre as partes.
- 15.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.
- 15.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
- 15.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
- 15.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

- 16.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora CREDENCIADA à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.
- 16.3. A assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

- 17.1. A CREDENCIADA deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a mens que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente termo credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste termo, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC., e no Portal Nacional de contratação Públicas - PNCP, na forma do art. 54, Parágrafo único da Lei nº. da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos relativos à execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial as contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Contratos, aos princípios Gerais do Direito e à Jurisprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente termo foi lavrado e assinado pelas partes, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem/MG, XX de XXXXX de 202X.

FABRÍCIO H. DOS SANTOS SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

PLANO OPERATIVO	
PROCEDIMENTO	VALOR
02.02.08.021-8 - PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33
02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72
02.03.01.002-7 - EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R\$ 20,96
02.03.01.003-5 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 20,96
02.03.01.004-3 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34
02.03.01.007-8 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	R\$ 17,63
02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 14,37
02.03.02.001-4 - DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 93,70
02.03.02.002-2 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$ 61,77
02.03.02.003-0 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78
02.03.02.004-9 - IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52
02.03.02.006-5 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 45,83
02.03.02.007-3 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R\$ 61,77
02.03.02.008-1 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 40,78